

REGULAMENTO
PARA A ELEIÇÃO DO
CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO
do
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

INTRODUÇÃO

O presidente do Conselho Geral da escola sede do Agrupamento de Escolas da Caparica (AEC) procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral Transitório.

O Conselho Geral Transitório tem incumbências especiais, nomeadamente a de elaborar o Regulamento Interno, desencadear o processo concursal para a eleição do Conselho Geral e proceder à eleição do diretor, caso não esteja ainda eleito o Conselho Geral.

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

1 - Nos termos dos artigos 14º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral Transitório, previsto no artigo 60.º do mesmo diploma.

2 – As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo no disposto no número anterior, constam do Regulamento Interno em vigor no AEC.

Artigo 2.º

Composição

1- O Conselho Geral Transitório será composto por representantes eleitos do pessoal docente, dos pais/ encarregados de educação, do pessoal não docente e dos alunos do Ensino Secundário, por representantes designados pelo município e por representantes da comunidade local, cooptados nos termos previstos no artigo 60º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2- O Conselho Geral Transitório será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 representantes do pessoal docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 4 representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 2 representantes dos alunos do ensino secundário;
- e) 3 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral Transitório será aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pelo presidente do Conselho Geral da escola sede (presidente do CG).

2- Após a divulgação referida no número anterior, o presidente do CG diligenciará junto das Associações de Pais ou representantes dos pais/encarregados de educação das escolas do Agrupamento, para que as mesmas proponham os seus representantes a eleger em assembleia eleitoral de pais e encarregados de educação.

3 – O presidente do CG da escola sede diligenciará, também, junto do município, para que designem os seus representantes, nos termos da lei.

4- O presidente do CG desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário, bem como para a designação dos elementos das mesas (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral Transitório e ao respetivo escrutínio.

5- O presidente do CG enviará para os estabelecimentos de ensino do Agrupamento as convocatórias, o Regulamento Eleitoral e os modelos de listas de candidatura para que sejam divulgados:

- a) Na escola sede e nos vários estabelecimentos do Agrupamento;
- b) Noutros espaços de divulgação de informação.

6 - Em todo o processo eleitoral o presidente do CG será coadjuvado pela Comissão Administrativa Provisória.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1- O presidente do CG solicitará aos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais atualizados.

2 – Os cadernos eleitorais serão divulgados nas escolas do Agrupamento.

3- Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto do presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

4- Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do Agrupamento.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas

Artigo 5.º

Condições de Candidaturas

1- Os candidatos ao Conselho Geral Transitório, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2- Os candidatos à representação dos pais e encarregados de educação são propostos pelas respetivas organizações representativas e eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, nos termos do número 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3 - Nos termos do artigo 50.º, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

c) Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º

Receção e Divulgação das Listas

As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral da escola sede e entregues até 18 de março nos SAE (Serviços de Administração Escolar da escola sede), dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias Eleitorais

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral da escola sede, nos termos da lei.
- 2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
- 3- Têm direito de voto:
 - a) A totalidade do pessoal docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas da Caparica, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral Transitório;
 - b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas da Caparica, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral Transitório;
 - c) A totalidade dos alunos do Ensino Secundário matriculados neste Agrupamento, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral Transitório;
 - d) Todos os encarregados de educação dos alunos do AEC.

Artigo 8.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

- 1- As mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas da seguinte forma:
 - a) Mesa da Assembleia Eleitoral dos docentes, não docentes e alunos do ensino secundário - 1 docente, 1 não docente e 1 aluno do Ensino Secundário, sendo designados pelo presidente da Comissão Administrativa Provisória;
 - b) Mesa da Assembleia Eleitoral dos pais e encarregados de educação – 3 elementos a designar pelas respetivas organizações.
- 2- Deverão ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos, segundo a composição descrita no ponto anterior.
- 3- Com base no referido no ponto 1, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.
- 4 – Cada lista poderá designar 1 representante para acompanhar o ato eleitoral, na qualidade de observador.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva ao presidente do CG, que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 10.º

Votação

- 1- A votação decorrerá:
 - a) Entre as 9:00 e as 20:00 horas do dia fixado no calendário para as assembleias de docentes, não docentes e alunos do ensino secundário;

- b) Entre as 14:00 e as 21:00 horas do dia fixado no calendário para a assembleia de pais e encarregados de educação.
- 2- As urnas poderão encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
- 3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11.º

Listas

- 1- As Listas do pessoal docente devem ter 7 elementos efetivos e 7 suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 2- As Listas do pessoal não docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.
- 3 – As Listas dos alunos do ensino secundário devem ser constituídas por 2 elementos efetivos e igual número de suplentes.
- 4- As listas dos representantes dos encarregados de educação, propostas pelas respectivas organizações, devem ser constituídas por 4 elementos efetivos e 4 suplentes.
- 5- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 6- As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem:
- a) Integrar os representantes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do Ensino Básico;
 - b) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
 - c) Mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo Grupo de Docência;

d) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

7- As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem:

- a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) Mencionar o nome completo, o n.º BI/CC e o setor de trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);
- c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

8- As listas de candidatos a representantes dos alunos do ensino secundário devem:

- a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) Mencionar o nome completo, o n.º BI/CC, o curso, o ano, o número e a turma de cada candidato (efetivo e suplente);
- c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC a qual determina a aceitação da candidatura;

9- As listas dos candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação devem:

- a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) Mencionar o nome completo, o n.º BI/CC, o ano, o número e a turma do seu educando;
- c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura

10 - As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 12.º

Escrutínios e resultados

1- O escrutínio é feito após o encerramento das urnas, pelas respetivas mesas eleitorais, que validam o processo e dele elaboram atas a entregar ao presidente do CG.

2 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3 - Os resultados eleitorais são anunciados pelo presidente do CG, que procederá à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

- 4- O edital referido no número anterior será assinado pelo presidente do CG.
- 5 - As atas do escrutínio serão enviadas ao senhor diretor-geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral.
- 6 - As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Repetição do Ato Eleitoral

- 1- Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.
- 2 – O presidente do CG e a Comissão Administrativa Provisória diligenciarão para a formação das listas em falta.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral Transitório cessa com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas da Caparica, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo presidente do Conselho Geral da escola sede deste Agrupamento.

Monte de Caparica 28/01/2016
O presidente do Conselho Geral (da escola sede)

António Carlos Freire Brinco